



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 28.862, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos artigos 107 e 113, “caput” e § 3º da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 21.549-9/2019, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, das áreas públicas localizadas na Rua Ragusa, ao lado do nº 34, Jardim Messina, neste Município, objeto das matrículas nº 91.431 e nº 91.432, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, a **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**, para exercício de suas atividades, realizando, ainda, a conservação e manutenção do local, pelo prazo de 02 (dois) anos, contado da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a título precário e gratuito, das áreas públicas localizadas na Rua Ragusa, ao lado do nº 34, Jardim Messina, neste Município, para exercício de suas atividades, realizando, ainda, a conservação e manutenção, que entre si fazem a **O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**.

Processo nº 21.549-9/2019

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito, **LUIZ FERNANDO MACHADO**, e, de outro a **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**, CNPJ/MF nº 50.985.266/0001-09, neste ato representada por seu Professor Doutor, **EDMIR AMÉRICO LOURENÇO**, CI/RG nº 5.033.301 SSP/SP, CPF/MF nº 776.650.408-10, adiante denominados apenas **MUNICÍPIO** e **PERMISSIONÁRIA**, são consignadas as seguintes cláusulas que irão reger a utilização do espaço público indicado a seguir em conformidade com o Decreto nº 28.862, de 20 de fevereiro de 2020:

I - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, das áreas públicas localizadas na Rua Ragusa, ao lado do nº 34, Jardim Messina, neste Município, objeto das matrículas nº 91.431 e nº 91.432, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, para exercício de suas atividades, realizando ainda, a conservação e manutenção do local.

II - A permissão de uso, ora outorgada, vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento, conforme Decreto nº 28.862, de 20 de fevereiro de 2020, e não poderá ser transferida a terceiros, em hipótese alguma, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

III - Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a manter as áreas, objeto da presente permissão, às suas expensas, em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como se compromete a não proceder a qualquer tipo de edificação ou instalação de equipamento no local, ressalvadas as reformas e instalações necessárias para a utilização das áreas, mediante prévia e expressa autorização do Município e aprovação do projeto pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. A **PERMISSIONÁRIA** deverá permitir fácil acesso na hipótese de se fazer necessária a execução de serviços pela DAE S/A - Água e Esgoto ou órgãos técnicos do **MUNICÍPIO**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

IV - O local somente poderá ser utilizado para o fim citado na Cláusula I, dentro de rigorosa observância das posturas municipais, devendo a **PERMISSIONÁRIA** observar toda a orientação que lhe for dada pelo **MUNICÍPIO**, por meio dos órgãos encarregados da fiscalização, abstando-se de comportamentos que provoquem perturbação ao bem-estar e sossego público.

V - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se ao cumprimento de todas as normas legais relacionadas à sua atividade, abstando-se de comportamentos que violem a ordem pública e os bons costumes, bem como de utilizar as áreas sem as devidas licenças ou autorizações necessárias para o desenvolvimento da atividade no local.

VI - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a responder civilmente pelos seus auxiliares e colaboradores quanto à observância das leis e regulamentos municipais, respondendo por eventuais danos.

VII - A **PERMISSIONÁRIA** responderá por todos os danos a que der causa. Nessa hipótese deverá o órgão responsável pelo próprio público lavrar Auto de Ocorrência, a ser assinado pela **PERMISSIONÁRIA**, pela fiscalização municipal e por duas testemunhas presenciais ao fato.

VIII - Todas e quaisquer despesas oriundas da sua atividade correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**, inclusive as despesas com a reforma, manutenção, limpeza e reparos no espaço ou com sua desocupação, bem como tarifas e taxas pela disponibilização de serviços públicos, como água, esgoto e energia elétrica.

IX - Todas as benfeitorias que a **PERMISSIONÁRIA** executar nas áreas, objeto da presente permissão, a elas ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição.

X - A **PERMISSIONÁRIA** compromete-se a restituir, imediatamente, as áreas públicas municipais, objeto deste Termo de Permissão, sem quaisquer indenizações ou ônus ao erário público, tão logo notificada pela Municipalidade, por quaisquer meios de comunicação em Direito admitidos, quando da implantação do viário, conforme os motivos elencados às fls. 27 à 35 do processo administrativo nº 21.549-9/2019, que passam a integrar o referido Termo de Permissão.

XI - O desrespeito ao disposto nas cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente permissão, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO** e/ou indenização à **PERMISSIONÁRIA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

XII - A presente permissão poderá ser revogada pelo **MUNICÍPIO** a qualquer tempo, por razões de interesse público, devidamente justificado, hipótese em que se obriga a **PERMISSIONÁRIA** à imediata desocupação do local.


XIII - Após o prazo previsto na notificação para a **PERMISSIONÁRIA** desocupar a área pública em razão da cassação ou revogação da permissão de uso, o **MUNICÍPIO** ingressará nas áreas para reaver a posse, bem como, a seu critério, poderá remover eventuais edificações e benfeitorias que a **PERMISSIONÁRIA** instalou na área pública.

XIV - O prazo a que se refere a Cláusula II poderá ser renovado, a critério do **MUNICÍPIO**.

XV - As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes presentes firmam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Jundiaí, 05 de março de 2020.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal


Professor Doutor EDMIR AMÉRICO LOURENÇO
Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí

Testemunhas:

Nome *Família Almeida*
CI/RG nº *49.315.412-7*

Nome *Alexandra Lourenço*
CI/RG nº *24473096*
ACS